



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

DECRETO N.º 3.587, DE 2 DE JANEIRO DE 2007.

DOAÇÃO DOS LOTES 12, 13, 14 E 15, LOCALIZADOS NA QUADRA D DO DISTRITO INDUSTRIAL III, À EMPRESA CRISTALSERV - INDUSTRIAL E COMERCIAL DE RESINAS TERMOPLÁSTICAS LTDA.-ME

ÁLVARO JANUÁRIO, Prefeito Municipal de Pompéia, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que a empresa CRISTALSERV - Industrial e Comercial de Resinas Termoplásticas Ltda.-ME requereu através do Processo n.º 955/2006, de 20 de outubro de 2006, a doação de uma área para a construção de suas instalações no Distrito Industrial III, apresentando projeto para a construção de um prédio com 1.200 metros quadrados, justificando a área de construção, o número de funcionários e o plano de expansão; Considerando que a lei municipal 1.811, de 26 de novembro de 1997, autoriza a doação de imóveis às indústrias que pretendam se instalar no Município ou efetuar a ampliação das existentes,

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º - Ficam doados à empresa CRISTALSERV - Industrial e Comercial de Resinas Termoplásticas Ltda.-ME, CNPJ 04.916.023/0001-00, estabelecida na Avenida José Carlos Sanches Cibantos 454, Município e Comarca de Marília, os lotes 12, 13, 14 e 15, localizados na quadra D do Distrito Industrial III, avaliados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Municipais e de Terceiros, no dia 29 de novembro de 2006, em R\$ 179.012,40 (cento e setenta e nove mil e doze reais e quarenta centavos), dentro das seguintes medidas e confrontações : LOTE 12 = "Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 30,00 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel confronta com o lote 13, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel confronta com o lote 11 na distância de 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área verde na distância de 30,00 metros, perfazendo uma área total de 2.400,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) distante 73,10 metros da Rua E"; LOTE 13 = "Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 30,00 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel confronta com o lote 14, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel confronta com o lote 12 na distância de 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área verde na distância de 30,00 metros, perfazendo uma área total de 2.400,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) distante 43,10 metros da Rua E"; LOTE 14 = "Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 24,10 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel confronta com o lote 15, onde mede 80,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel confronta com o lote 13 na distância de 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área verde na distância de 24,10 metros, perfazendo uma área total de 1.928,00 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) distante 19,00 metros da Rua E"; LOTE 15 = "Pela frente com a Avenida Perimetral na distância de 19,00 metros, em um raio de 9,00 metros, esquina com a Rua E, onde mede 14,14 metros; do lado direito de quem de frente olha o referido imóvel confronta com a Rua E, onde mede 71,00 metros; do lado esquerdo de quem do mesmo sentido olha o referido imóvel confronta com o lote 14 na distância de 80,00 metros; finalmente, pelos fundos, confronta com área verde na distância de 28,00 metros, perfazendo uma área total de 2.222,62 metros quadrados, lado ímpar da Avenida Perimetral (prolongamento) esquina com a Rua E".



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José de Moura Resende 572 - Caixa Postal n.º 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax (14) 3405-1500

ARTIGO 2.º - Os lotes descritos no artigo anterior deverão ser utilizados exclusivamente para os fins a que foram requeridos, ficando a doação revogada de pleno direito se lhes for dada outra destinação.

ARTIGO 3.º - A donatária deverá proceder à construção no prazo de um ano a contar desta data e só poderá alienar os imóveis decorrido o prazo de cinco anos após a efetiva construção constante do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município.

ARTIGO 4.º - A prorrogação de prazo para o término das obras constantes do projeto completo somente será autorizada mediante requerimento da beneficiária comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras do Município a execução de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da edificação.

ARTIGO 5.º - Sem dispensa da vistoria de que trata o artigo anterior o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto completo.

ARTIGO 6.º - O não cumprimento dos prazos previstos ensejará a reversão dos lotes ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias executadas.

ARTIGO 7.º - A escritura pública será outorgada assim que a donatária comprovar a edificação de, pelo menos, 10% (dez por cento) do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município, devendo constar na escritura a íntegra deste decreto e as seguintes condições :

a) de cumprir os prazos; b) cláusula de reversão dos lotes à Municipalidade, sem qualquer indenização à beneficiária, na falta dos compromissos assumidos na doação; c) cláusula de reversão dos lotes à Municipalidade no caso da transferência da empresa para outro Município; d) não desvirtuar a finalidade da doação.

ARTIGO 8.º - A donatária, a partir desta data, deverá recolher em dia o imposto sobre a propriedade territorial urbana e, a partir da efetiva construção constante do projeto completo aprovado pelo Setor de Obras do Município, deverá recolher o imposto sobre a propriedade predial, não podendo o seu nome constar, sob nenhuma hipótese, do rol dos inadimplentes de tributos na esfera municipal.

ARTIGO 9.º - A inobservância do artigo anterior acarretará a revogação da doação, com os lotes sendo revertidos ao patrimônio público independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à donatária qualquer indenização pelas eventuais benfeitorias executadas.

ARTIGO 10 - Este decreto entra em vigor nesta data.

Registre-se, Afixe-se e Publique-se.

Pompéia, 2 de janeiro de 2007.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pompéia,
afixado e publicado no lugar público de costume
no dia 2 de janeiro de 2007.

JOSE MARQUES CAMPOY
Diretor de Documentação e Atos Oficiais